

Regulamento do Estágio Supervisionado

1 - Do Conceito, Objetivo e Modalidades de Estágio

1.1 O Estágio na Universidade Católica de Pernambuco, para todas as modalidades de curso superior, é um componente curricular constituinte e implementador do perfil do formando, a ser desenvolvido em ambiente de trabalho que favoreça a interação entre o saber, o saber fazer, o saber agir e o saber ser, com o objetivo de consolidar as formações acadêmica e profissional e a contextualização curricular. Enquanto atividade acadêmica supervisionada que integra o itinerário formativo do educando, o Estágio deverá proporcionar a aplicação do saber acadêmico à prática social, a inserção no espaço profissional para o desenvolvimento de habilidades e competências próprias à atividade laboral, e os aperfeiçoamentos técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

1.2 O Estágio Supervisionado, inserido no currículo do Curso, tem por objetivo o desenvolvimento de competências e habilidades próprias à formação profissional no ambiente de trabalho, constituindo-se instrumento de integração do saber acadêmico à prática social e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 O Estágio Supervisionado poderá ser Obrigatório e Não-Obrigatório, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia e a Lei nº 11.788, de 25 setembro de 2008. Em qualquer uma dessas modalidades, será desenvolvido, obrigatoriamente, de acordo com as condições de orientação, acompanhamento, controle e avaliação definidas pela CONSEPE e pela Administração Superior da UNICAP.

1.4 O Estágio Curricular Supervisionado, seja **Obrigatório** ou **Não-Obrigatório**, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, para efeito de controle, de acompanhamento e de registro no currículo, será identificado como uma atividade curricular pedagógica e obedecerá, na sua realização, à legislação pertinente em vigor, bem como as normas específicas atinentes a Estágio exaradas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

1.5 Observadas as Portarias 043/2008, de 03 de novembro de 2008 e 002/2009, de 02 de janeiro de 2009, não serão validadas como Estágio, seja Obrigatório ou Não- Obrigatório, atividades acadêmicas desenvolvidas por seus discentes, tais como: Iniciação Científica, Monitoria e Extensão, ou quaisquer outras atividades acadêmicas que não estejam em comunhão com o que preceitua a legislação específica de Estágio. Da mesma forma, não validará a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado como cumprimento das Atividades Complementares.

2 - Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

2.1 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem carga horária de 160 horas a ser cumprida nos dois últimos semestres do Curso e se constitui requisito para conclusão do Curso.

3 - Do Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório

3.1 O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório será considerado como atividade opcional não necessária à conclusão do Curso cuja carga horária será acrescida à carga horária total regular do currículo do Curso, porém não computada para a integralização da carga horária total obrigatória do currículo e respectiva conclusão do curso

4 - Dos Campos do Estágio

4.1 Os campos dos estágios serão ofertados com vistas a proporcionar o que determina o item 1.1 a 1.3 do presente Regulamento, de modo a consolidar a formação acadêmico- profissional e a contextualização curricular na área do curso, de tal modo que o estágio, planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com os currículos, programas e calendários escolares se constitua de fato, instrumento de integração e inserção no espaço profissional, de modo a cumprir os objetivos que lhe são próprios.

4.2 A UNIDADE CONCEDENTE, com observância do disposto no § 5º do art. 17 da Lei 11.788/2008, deverá assegurar ao ESTAGIÁRIO, com a supervisão de empregado seu e sob a orientação da UNICAP, Estágio Curricular Supervisionado, e assim conceituado e caracterizado na forma que se segue:

- a) É ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com jornada não superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;
- b) Não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE, por expressa disposição do art. 3º da Lei 11.788, de 25.09.2009;
- c) Terá o acompanhamento efetivo do Docente Orientador da UNICAP e do Supervisor da UNIDADE CONCEDENTE, comprovado por vistos dos ditos acompanhantes nos Relatórios Semestrais das atividades, a serem apresentados pelo ESTAGIÁRIO, e por menção de aprovação final;
- d) Será realizado em instalações que tenham condições adequadas à formação cultural e profissional do estagiário.

5 - Dos Beneficiários do Estágio

Podem desenvolver estágios curriculares supervisionados os discentes nacionais ou estrangeiros, regularmente matriculados na Universidade, com frequência efetiva no Curso e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no item 6 desta Regulamentação.

6 - Dos Requisitos para o Estágio

6.1 Obrigatório

6.1.1 São os estabelecidos nas Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e no Currículo aprovado pelo CONSEPE

6.2. Não-Obrigatório

6.2.1 O discente matriculado Curso poderá realizar o Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, desde que:

- a) Celebre TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO- OBRIGATÓRIO com a Universidade e a UNIDADE CONCEDENTE (pessoa jurídica de direito público ou privado), conforme definido na Lei, devendo o referido instrumento jurídico conter todas as condições de realização do estágio, inclusive, se for o caso, a da transferência de recursos à Universidade;
- b) Haja compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário e as previstas no Termo de Compromisso.

7 - Da Organização, Orientação, Supervisão e Avaliação do Estágio

7.1 O estágio será acompanhado por um Docente Orientador vinculado ao CURSO e por um Supervisor da Unidade Concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário.

7.2 A Coordenação do Curso indicará os docentes que irão ministrar a disciplina e que atuarão como Orientadores de Estágio.

7.3 Em se tratando de Estágio Curricular Não-Obrigatório, cujo curso dispõe de Coordenador de Estágio, por este poderá ser realizado o acompanhamento do estágio.

7.4 Competirá à UNICAP:

- a) Indicar Docente Orientador para acompanhar o estagiário nas atividades programadas;
- b) Remunerar o docente orientador na forma da lei;
- c) Disponibilizar as condições necessárias para o exercício das funções pelo Docente Orientador;
- d) Comunicar à Unidade Concedente, no início do período letivo, o Calendário Escolar com as datas de realização das avaliações acadêmicas bem como os períodos de férias escolares;

- e) Comunicar à Unidade Concedente a conclusão, desistência ou abandono de curso bem como o trancamento de matrícula ou a perda do vínculo acadêmico por qualquer outra razão;
- f) Elaborar normas complementares e instrumento de avaliação ao estágio alterando ou acrescentando aos já existentes.

7.5 Competirá à Unidade Concedente:

- a) Indicar Supervisor do seu quadro, com formação e experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- b) Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível aos valores de mercado;
- c) Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- d) Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 dias remunerado, ou proporcional ao período de estágio, e a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares;
- e) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à Medicina e Segurança no Trabalho;
- f) Pagar ao estagiário, mensalmente, durante o estágio não-obrigatório, ou, se ficar ajustado no caso de estágio obrigatório, benefícios determinados na Lei 11.788/2008, que incluem auxílio transporte, bolsa estágio ou outra forma de contraprestação estabelecida no Termo de Compromisso;
- g) Entregar, quando do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h) Reduzir, à metade, a carga horária do estágio no período das avaliações acadêmicas;
- i) Enviar à UNICAP, semestralmente, Relatório de Atividades com visto do estagiário;
- j) Zelar, através do Docente Orientador, pelo cumprimento integral do Termo de Compromisso;
- k) Manter as suas instalações ofertadas para o estágio nas condições fixadas na Lei nº 11.788/2008;
- l) Comunicar à UNICAP, de imediato, eventual substituição do funcionário indicado para supervisionar o estágio.

7.6 Competirá ao Docente Orientador, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no item 2 da Portaria nº 043/2008 de 03.11 de 2008:

- a) Definir, em conjunto com o Supervisor da Unidade Concedente e o estagiário, o Plano de Atividades de Estágio a ser desenvolvido pelo discente, o qual será incorporado ao Termo de

Compromisso, mediante aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do discente;

- b) Avaliar as instalações da Unidade Concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Acompanhar os estagiários orientando-os pedagógica e tecnicamente, tanto nas suas tarefas diárias, quanto na elaboração do Relatório de Atividades de Estágio;
- d) Avaliar as atividades desenvolvidas no estágio e o Relatório de Atividades de Estágio entregue pelo discente bem como o Relatório de Atividades enviados pela Unidade Concedente, ambos, semestralmente.
- e) Exigir o cumprimento do prazo para a entrega dos relatórios semestrais, o qual não poderá ultrapassar os 10 (dez) dias subsequentes ao término do estágio;
- f) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) Controlar a frequência do discente e registrá-la na Caderneta Escolar da respectiva disciplina sob sua responsabilidade.

7.7 Competirá ao Coordenador de Estágio de Curso, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no item 3 da Portaria nº 043/2008 de 03.11 de 2008:

- a) Organizar todas as atividades do estágio curricular do curso no âmbito deste;
- b) Encaminhar o discente matriculado à Coordenação Geral de Estágios para que esta adote as providências administrativas cabíveis, inclusive, o encaminhamento às Unidades Concedentes ou aos Agentes de Integração;
- c) Levantar e cadastrar possíveis campos de estágio, encaminhando relação ao Coordenador de Curso e este à Coordenação Geral de Estágio;
- d) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do estágio curricular do curso;
- e) Assegurar a avaliação dos estágios do curso, de acordo com as correspondentes normas aprovadas;
- f) Zelar pelo cumprimento das horas semanais atribuídas ao Docente Orientador de Estágio Curricular, para fins de orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- g) Responder, junto à Administração Superior da Universidade, pela observância das normas legais e regimentais do Estágio Curricular Supervisionado, inclusive, pelo cumprimento do Termo de Compromisso.

7.8 Competirá ao Estagiário:

- a) Entregar, semestralmente, ao Docente Orientador, em 1 (uma) via impressa, o Relatório de Atividades de Estágio, para a avaliação e registro do respectivo conceito pelo Docente Orientador;
- b) Elaborar o Relatório de Atividades do Estágio de acordo com as orientações recebidas do Docente Orientador do Estágio, inclusive no que respeita ao Tema. Caso este esteja em desacordo com o estabelecido, será concedido ao estagiário o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reformular e reapresentar o Relatório com as modificações sugeridas. Em caso de descumprimento do prazo ou das orientações recebidas, será aplicado o que determina o item 7.10, adiante;
- c) Cumprir o Plano de Atividades definido em comum acordo entre ele, o estagiário, a Universidade e a Unidade Concedente, o qual, com as devidas rubricas do Docente Orientador do Estágio e do Supervisor da Unidade Concedente bem como com a assinatura do estagiário, que será incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio, através de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do discente.

7.9 O resultado da avaliação do aproveitamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado a ser atribuído pelo Docente Orientador será registrado mediante atribuição do conceito: Cumpriu (CM) ou Não cumpriu (NC).

7.10 Competirá ao Supervisor da Unidade Concedente, orientar e supervisionar as atividades do estagiário na sua área de trabalho, até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

8 - Das Etapas de Formalização

Para a formalização do estágio, serão obedecidas 3 (três) etapas, na sequência adiante estabelecida:

1ª Etapa – Legalização do Estágio:

- a) Formalização do Termo de Compromisso entre a UNICAP, a Unidade Concedente e o estagiário. O Termo de Compromisso será fornecido, exclusivamente, pela Coordenação Geral de Estágio da UNICAP.

2ª Etapa – Orientação e acompanhamento:

- a) A orientação ao estagiário deverá obedecer a este Regulamento e ao Plano de Atividades, o qual será elaborado em conjunto com o Docente Orientador, o Supervisor da Unidade Concedente e o estagiário;

- b) O acompanhamento do estagiário, por parte do Docente Orientador, dar-se-á na Universidade e na Unidade Concedente na qual será realizado o estágio e conforme definido no Termo de Compromisso;
- c) A definição de horários e local para as reuniões de orientação será feita em comum acordo entre o Docente Orientador e o estagiário, para posterior formalização junto à Coordenação do Curso ou de Estágio, quando houver;
- d) A entrega semestral dos Relatórios de Atividades ao Coordenador de Curso ou de Estágio, quando houver, por parte do discente e da Unidade Concedente, com o visto do Docente Orientador.

3ª Etapa – Conclusão, avaliação e registro:

- a) **Conclusão do Estágio:** o estágio será considerado concluído ao final do prazo definido no **Termo de Compromisso**, mediante a entrega e a avaliação do Relatório do Estágio pelo Docente Orientador, com atribuição de conceito CM e frequência igual ou superior a 75%;
- b) **Relatório do Estágio:** deverá ser elaborado pelo discente com acompanhamento do Docente Orientador, o qual deverá ser entregue pelo estagiário, ao final do estágio, com o visto do Supervisor da Unidade Concedente, sem prejuízo, se for o caso, da entrega dos Relatórios semestrais;
- c) **Avaliação do Relatório:** será realizada pelo Docente Orientador, o qual atribuirá a respectiva nota.

9 - Outras Disposições

9.1 Não serão cobradas taxas adicionais aos discentes para providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio Curricular.

9.2 Por expressa disposição legal, a realização do Estágio Curricular Supervisionado, por parte do discente, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza junto à Unidade Concedente.

9.3 A UNICAP poderá, quando julgar necessário, recorrer aos serviços de Agentes de Integração.

9.4 Fica expressamente vedada a realização de Estágio Curricular Supervisionado que não obedeça à Portaria nº 043/2008 de 03.11 de 2008, às normas baixadas pela Administração Superior da Universidade e ao presente Regulamento de Estágio.